



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº.1235/2005

**“Autoriza o Município de Pirapetitinga a alienar, por meio de permuta, o imóvel que especifica.”**

O povo do Município de Pirapetitinga, por seus representantes da Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art.1º**- Art. 1º Fica o Município de Pirapetitinga autorizado a alienar, por meio de permuta, o seguinte imóvel:

I - terreno com 55,80 m<sup>2</sup>, situado no denominado Loteamento Engenho Central, medindo 2,20 m de frente, 18,74 m de lateral esquerda, 18,80 m de lateral direita e 3,76 m de fundos, de propriedade da Prefeitura Municipal de Pirapetitinga, confrontando por seus diversos lados pela frente com Rua sem denominação, por seu lado esquerdo com terreno de propriedade de Jayme José de Lima, por seu lado direito com a Rua Pedro Batista de Souza e pelos fundos com área da Prefeitura Municipal de Pirapetitinga.

Parágrafo único. O imóvel referido no *caput* será permutado por terreno com 55,80 m<sup>2</sup>, situado no denominado Loteamento Engenho Central, de propriedade de Jayme José de Lima, medindo 10,33 m de frente, 5,06 m de lateral esquerda, 5,57 m de lateral direita e 10,67 m de fundos, confrontando por seus diversos lados pela frente com área remanescente de propriedade de Jayme José de Lima, por seu lado esquerdo e fundos com área de propriedade da Prefeitura Municipal de Pirapetitinga, e por seu lado direito com a Rua Pedro Batista de Souza e área pertencente à Prefeitura Municipal de Pirapetitinga.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º**- Revogam-se as disposições em contrário.

Pirapetitinga, 25 de agosto de 2005.

  
**NILO SÉRGIO TOSTES LUZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**